

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1001259-03.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente(s) MARCOS JOSÉ NUNES, SANDRA MARA BEZERRA e CLÓVIS LUIZ

**BEZERRA** 

Requerido(s) LINDEOMAR LUIZ NUNES

Data da Audiência 06 de dezembro de 2018, às 14:30h

Matrícula

Em 06 de dezembro de 2018, às 14 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava o(a) Sr(a). Conciliador(a) Judicial - Larissa Heck Vaz - nomeado(a) nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. **Apregoadas as partes**, verificou-se a presença/ausência do(a) inventariante, acompanhado(a) de seu advogado(a) – Dr(a). Priscila Rodrigues Maestro OAB 304520/SP. Presente os herdeiros Sandra e Clóvis, acompanhados de seu advogado Dr(a). Higor Rafael Macera Estival OAB 333032/SP. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) As partes acordam com a divisão em três partes iguais do imóvel localizado a Rua Antonio Jorge, parte 386-B, lote 386, Quadra 19, matrícula nº 87298, localizado nesta Comarca. Referido imóvel será colocado a venda no prazo de até 90 dias. Até a venda, o inventariante Marcos José Nunes permanecerá no imóvel e assumirá todos os encargos dele referente. 2) O veículo Volkswagen/Saveiro, placa HIB-5787 permanecerá com o inventariante Marcos José Nunes, o qual assumirá o financiamento do mesmo e providenciará a transferência no momento oportuno. 3) Os bens móveis que guarnecem a residência permanecerão com o inventariante. Na sequência, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça(m)-se a(s) certidão(ões). O presente termo, entregue nessa solenidade, tem efeito de requisição judicial, de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.478/68 e artigo 330 do Código Penal. Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentenca publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.

Juiz(a) Letícia Lemos Rossi:

Conciliador(a):

Requerente(s) - MARCOS JOSÉ NUNES:

Advogado(a) - Dr(a). Priscila Rodrigues Maestro

Requerente – Sandra Mara Bezerra:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Requerente - Clóvis Luiz Bezerra:

Advogado(a)- Higor Rafael Macera Estival:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA